



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA CIDADÃ, MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CPU)

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 256/2025

Autoria: Juliana Costa Lourenço

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.355, de 24 de dezembro de 2024, para corrigir erro material na descrição da matrícula do imóvel destinado ao **Parque Natural Municipal Juvenil Venceslau da Silva (GOIABA)**.

OBJETIVO

O Projeto de Lei nº 256/2025, tem por finalidade corrigir o número da matrícula do imóvel destinado ao Parque Natural Municipal Juvenil Venceslau da Silva, substituindo a Matrícula nº 23.529 (pertencente a particular) pela Matrícula nº 26.850, devidamente registrada em nome do Município de Santa Helena de Goiás.

RELATÓRIO

De acordo com Parecer da Assessoria Jurídica desta Comissão, a Proposição visa sanar erro material constante da Lei Municipal nº 3.355/2024, garantindo a segurança jurídica e a regularização patrimonial da área pública que compõe a Unidade de Conservação citado pela Lei. O Parecer Jurídico nº 276/2025, manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e viabilidade técnica e orçamentária da matéria, ressaltando que se trata apenas de retificação formal e não de criação de nova despesa pública. A correção da matrícula do imóvel contribui diretamente para o planejamento urbano sustentável, ao assegurar que o Parque Natural esteja situado em área de domínio público, conforme exige o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal nº9.985/2000). Essa medida reforça a política municipal de preservação ambiental, proteção dos recursos naturais e valorização do espaço urbano e ecológico. Embora o projeto não trate de execução direta de obras, a retificação viabiliza futuras intervenções públicas regulares na área do parque, garantindo que qualquer investimento seja juridicamente seguro, sem risco de conflitos fundiários. O parque, uma vez plenamente regularizado, poderá ser melhor integrado ao planejamento urbano, ampliando áreas de lazer, recreação e circulação segura, favorecendo a mobilidade urbana não motorizada e a segurança ambiental e cidadã. Como fundamentado com o parecer Jurídico, o projeto não implica aumento de despesa nem altera a estrutura administrativa do Município. Pelo contrário, evita custos com desapropriação de área particular, promovendo economia e eficiência administrativa.

Contudo, considerando o parecer jurídico já emitido no âmbito da Comissão, voto deste Relator é favorável.

Relator: Genildo dos Santos Azevedo



PARECER DA COMISSÃO

Após análise técnica e considerando o parecer jurídico já emitido no âmbito da Comissão, esta Comissão entende que o Projeto de Lei atende aos princípios de interesse público, evita custos com desapropriação de área particular, promovendo economia e eficiência administrativa.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o parecer jurídico e OPINA pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 256/2025, por considerá-lo adequado e necessário ao bom ordenamento urbano, à preservação ambiental e ao desenvolvimento econômico equilibrado do Município. A Comissão de Planejamento Urbano manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 256/2025.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Presidente- Janio Bertoldo Branquinho

Vice-Presidente/Relator: Genildo Alves de Azevedo

Secretária/Membro: Marcilene Martins de Freitas